

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.683, de 14 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento presencial em estabelecimentos de atendimento ao usuário de serviços públicos ou de utilidade pública, e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento presencial aos usuários em unidades físicas instaladas no Município de Ferraz de Vasconcelos e mantidas, direta ou indiretamente, por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis pela prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se atendimento presencial aquele prestado diretamente ao usuário em unidade física aberta ao público.

§ 2º Esta Lei aplica-se às unidades próprias, terceirizadas, compartilhadas, conveniadas, credenciadas ou mantidas por qualquer forma de parceria, sempre que realizarem atendimento presencial em nome, por conta ou sob a marca da prestadora do serviço.

§ 3º A incidência desta Lei independe da natureza jurídica da prestadora, do regime de prestação do serviço ou da esfera federativa responsável por sua regulação, fiscalização, concessão, permissão, autorização, contratação, convênio ou credenciamento.

§ 4º Para os fins desta Lei, incluem-se entre os serviços públicos ou de utilidade pública aqueles prestados ao usuário, em unidade física de atendimento instalada no Município, por pessoa jurídica pública ou privada, em razão de concessão, permissão, autorização, contratação, convênio, credenciamento ou outro vínculo jurídico com o Poder Público.

Art. 2º O tempo máximo de espera para início do atendimento presencial será de:

I – 15 (quinze) minutos, em dias normais de funcionamento;

II – 25 (vinte e cinco) minutos, no dia útil imediatamente anterior e no dia útil imediatamente posterior a feriados.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.683/2026 – fls. 2

§ 1º O tempo de espera será contado a partir da emissão da senha ou do registro eletrônico equivalente até o efetivo chamamento do usuário para início do atendimento.

§ 2º A senha ou registro equivalente deverá ser fornecido no momento da chegada ou ingresso do usuário na unidade de atendimento, independentemente da realização de triagem prévia.

§ 3º Nos atendimentos previamente agendados, o prazo será contado a partir do horário agendado ou do comparecimento do usuário à unidade de atendimento, o que ocorrer por último.

§ 4º Considera-se início do atendimento o momento em que o usuário passa a ser efetivamente assistido por empregado, colaborador, preposto ou representante da prestadora, para análise da demanda apresentada, não se caracterizando como tal a mera triagem, entrega de senha, orientação genérica ou encaminhamento inicial sem análise efetiva da solicitação do usuário.

§ 5º A aplicação desta Lei observará as normas legais relativas ao atendimento prioritário.

§ 6º Na hipótese de legislação federal, estadual ou norma regulatória específica estabelecer prazo ou condição de atendimento mais favorável ao usuário, prevalecerá a regra mais protetiva, sem prejuízo da aplicação desta Lei no que for compatível.

Art. 3º As prestadoras abrangidas por esta Lei deverão disponibilizar senha física, senha eletrônica ou mecanismo equivalente que permita comprovar objetivamente o tempo de espera do usuário.

§ 1º O comprovante deverá conter, no mínimo, data, horário de emissão, número ou identificação do atendimento e identificação da unidade.

§ 2º Na hipótese de sistema eletrônico ou digital, a prestadora deverá assegurar meio idôneo de comprovação do horário de ingresso do usuário na fila de atendimento.

§ 3º Os registros de atendimento necessários à comprovação do tempo de espera deverão ser preservados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observada a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável.

Art. 4º As unidades de atendimento deverão afixar, em local visível e de fácil leitura, informação sobre:

I – os tempos máximos de espera previstos nesta Lei;

II – a obrigatoriedade de fornecimento de senha ou registro equivalente no momento da chegada do usuário;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.683/2026 – fls. 3

III – os canais da própria prestadora e, quando houver, do órgão municipal competente, disponíveis para reclamações ou denúncias.

Art. 5º Os prazos previstos nesta Lei somente poderão ser excepcionalmente superados em situações de caso fortuito ou força maior que inviabilizem temporariamente o funcionamento regular da unidade de atendimento, desde que devidamente comprovadas, registradas administrativamente e comunicadas ao órgão fiscalizador, quando solicitado.

Parágrafo único. Não caracterizam caso fortuito ou força maior, para os fins desta Lei, o aumento ordinário ou previsível de demanda, a insuficiência de pessoal, a ausência de sistema de senhas, a realização de triagem prévia ou a falha recorrente de equipamentos ou sistemas utilizados pela prestadora.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa de 70 (setenta) Unidades Fiscais do Município – UFMs, na hipótese de reincidência;

III – multa de 140 (cento e quarenta) Unidades Fiscais do Município – UFMs, nas reincidências subsequentes.

§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração no período de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva que tenha reconhecido a infração anterior.

§ 2º Para fins de aplicação das penalidades, considerar-se-á cada unidade de atendimento individualmente.

§ 3º A multa incidirá por unidade de atendimento e por dia de constatação da infração, independentemente do número de usuários afetados no mesmo período de fiscalização, sem prejuízo de nova autuação em caso de persistência ou repetição da irregularidade em data diversa.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei observará a estrutura administrativa vigente e poderá ser exercida pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da atuação dos órgãos de defesa do consumidor e das autoridades regulatórias competentes.

§ 1º A fiscalização poderá ocorrer de ofício ou mediante reclamação do usuário, acompanhada de senha, protocolo, fotografia, declaração ou qualquer outro meio idôneo de comprovação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.683/2026 – fls. 4

§ 2º O auto de infração deverá conter elementos mínimos de identificação da infração, especialmente a data, a unidade de atendimento, o tempo de espera apurado, o meio de comprovação utilizado e a norma infringida.

§ 3º A reclamação do usuário poderá instruir a fiscalização e o processo administrativo correspondente, não dispensando a apuração pela autoridade competente antes da aplicação de penalidade.

Art. 8º Esta Lei disciplina exclusivamente o tempo de espera para atendimento presencial ao usuário em unidades físicas instaladas no Município de Ferraz de Vasconcelos, em atenção ao interesse local, sem interferir na execução técnica, operacional, tarifária ou contratual dos serviços.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não substituem nem afastam as competências normativas, regulatórias ou fiscalizatórias das agências reguladoras e dos demais órgãos competentes.

Art. 9º As prestadoras abrangidas por esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação, para adequação aos seus termos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de setembro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autor do Projeto de Lei:
Vereador José Juca de Araújo Neto - MDB



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.684, de 14 de setembro de 2026.

"Institui, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos, as COMEMORAÇÕES DE SÃO JOÃO NO JARDIM SÃO JOÃO."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídas no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos as Comemorações de São João no Jardim São João, a serem realizadas, preferencialmente, na última semana do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. A inclusão de que trata o caput tem por objetivos:

I – preservar e valorizar as tradições históricas, culturais, religiosas e populares da comunidade;

II – promover a integração comunitária e o fortalecimento dos vínculos entre os moradores;

III – incentivar manifestações artísticas, gastronômicas e culturais relacionadas às festividades de São João;

IV – contribuir para a valorização dos empreendedores, artesãos, comerciantes e trabalhadores locais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de setembro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

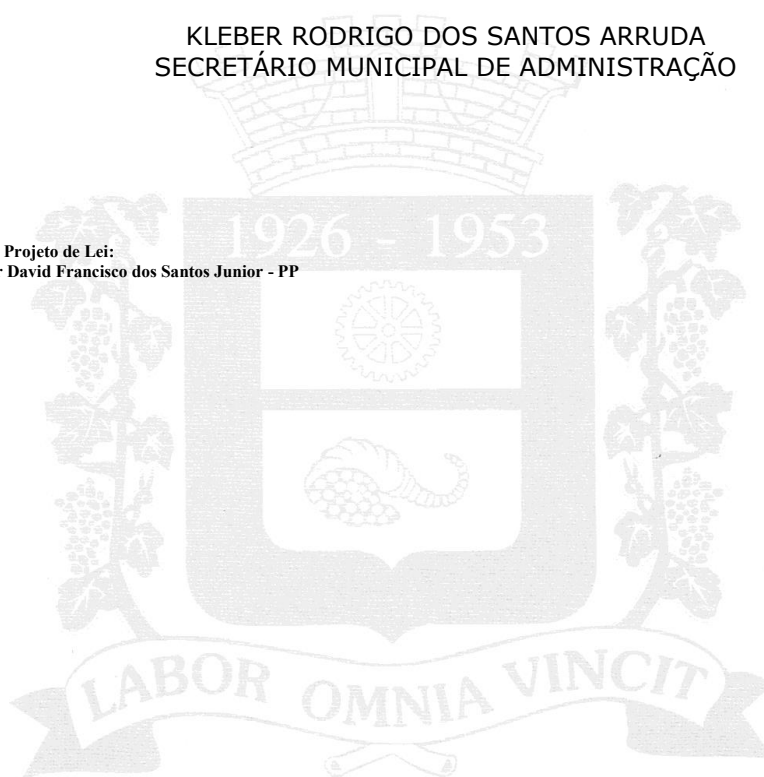
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.684/2026 – fls. 2

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autor do Projeto de Lei:
Vereador David Francisco dos Santos Junior - PP





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.685, de 15 de setembro de 2026.

"Institui o Programa 'QR Code Salva Vidas' no Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o Programa "QR Code Salva Vidas", com a finalidade de facilitar o acesso rápido da população a informações e orientações essenciais sobre situações de emergência, primeiros socorros, proteção social e segurança.

Art. 2º O Programa compreende a disponibilização de códigos de resposta rápida — QR Codes — em placas, cartazes ou adesivos, que direcionem o usuário a conteúdos oficiais ou previamente validados, de caráter educativo, preventivo e orientativo, observadas a viabilidade técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

§ 1º Os conteúdos disponibilizados deverão ser de fácil compreensão, linguagem simples, rápida visualização e acesso compatível com dispositivos móveis.

§ 2º As informações disponibilizadas no âmbito do Programa não substituem o atendimento prestado por profissionais habilitados nem o acionamento dos serviços oficiais de emergência, devendo conter, sempre que pertinente, indicação clara dos canais competentes de socorro, denúncia ou apoio.

Art. 3º Os QR Codes serão disponibilizados, preferencialmente, em locais públicos ou privados de grande circulação de pessoas, observadas a viabilidade técnica e administrativa, especialmente:

- I** – escolas públicas e privadas;
- II** – creches e unidades de educação infantil;
- III** – unidades de saúde;
- IV** – pontos e terminais de ônibus;
- V** – estações e demais estruturas de transporte coletivo;
- VI** – praças, parques e demais espaços públicos de convivência;
- VII** – prédios e equipamentos públicos municipais;
- VIII** – shopping centers, centros comerciais, mercados, supermercados e estabelecimentos congêneres de grande circulação;
- IX** – outros locais considerados estratégicos pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.685/2026 – fls. 2

§ 1º A disponibilização dos QR Codes em espaços privados, estaduais, federais, concessionados ou não pertencentes ao Município dependerá, quando exigível, da anuência do responsável pelo local, podendo ocorrer mediante parceria, cooperação, convênio, autorização ou instrumento congênere, observada a legislação aplicável.

§ 2º A definição dos locais de instalação ou divulgação deverá considerar a circulação de pessoas, a utilidade pública da informação, a segurança dos usuários, a acessibilidade e a viabilidade técnica e administrativa.

Art. 4º Os conteúdos acessados por meio dos QR Codes poderão contemplar, entre outros temas de interesse público, orientações básicas, preventivas e não substitutivas do atendimento especializado sobre:

I – situações de emergência médica, incluindo sinais de alerta, desmaios, mal súbito, suspeita de parada cardiorrespiratória e indicação dos serviços de emergência a serem acionados;

II – engasgo em adultos, crianças e pessoas em situação de maior vulnerabilidade;

III – formas de agir diante de pessoa inconsciente, acidente ou situação de risco iminente, com indicação dos órgãos e serviços competentes;

IV – prevenção, identificação e encaminhamento em casos de violência doméstica, com indicação dos canais de denúncia, proteção e apoio;

V – crianças perdidas ou em situação de vulnerabilidade;

VI – outras situações de interesse público relacionadas à saúde, segurança, proteção social e defesa da vida.

Parágrafo único. Os conteúdos poderão ser apresentados em formato de textos curtos, imagens, ilustrações, vídeos, infográficos ou outros recursos de comunicação simples e acessível.

Art. 5º As placas, cartazes ou adesivos que contenham os QR Codes deverão, sempre que possível, apresentar:

I – identificação do Programa “QR Code Salva Vidas”;

II – instrução clara e objetiva para acesso ao conteúdo;

III – indicação do tema ou tipo de orientação disponibilizada;

IV – linguagem visual simples, acessível e de rápida compreensão.

Art. 6º Os conteúdos digitais vinculados ao Programa deverão observar, sempre que possível, clareza, utilidade pública, atualidade, acessibilidade e compatibilidade com as orientações dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Na elaboração ou validação dos conteúdos, poderão ser observadas orientações de órgãos públicos, serviços de emergência, entidades técnicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades com atuação relacionada aos temas abrangidos pelo Programa.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.685/2026 – fls. 3

Art. 7º Para fins de implementação, ampliação, manutenção, divulgação ou atualização do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, acordos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres com:

- I** – órgãos e entidades públicas;
- II** – instituições de ensino;
- III** – empresas privadas;
- IV** – organizações da sociedade civil;
- V** – entidades técnicas, profissionais ou comunitárias.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo deverão observar o interesse público, a legislação aplicável e a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a viabilidade técnica e administrativa, bem como a regulamentação do Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autor do Projeto de Lei:
Vereador Alexandro Santos Alves Silva - MDB



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.351, de 15 de setembro de 2026.

"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Ferraz de Vasconcelos afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, e dá outras providências."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 19.168/2026;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Ferraz de Vasconcelos nos dias 11 e 12 de setembro de 2026, com acumulado de 99,40 mm, conforme registros da estação pluviométrica Jardim Renata, do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN/MCTI, tendo as precipitações persistido nos dias subsequentes e alcançado acumulado de 142,80 mm no período de 11 a 14 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que, em decorrência das precipitações intensas e persistentes, foram registradas ocorrências em diferentes pontos do território municipal, envolvendo, entre outras situações, deslizamentos de terra, queda de árvores, desabamento de muro, interrupção de via por massa de terra, colapso de moradia e situações de risco estrutural e geológico, demandando vistorias, interdições preventivas, remoções e atuação das equipes municipais;

CONSIDERANDO que a Comunicação Preliminar de Ocorrência do Sistema Integrado de Defesa Civil – SÍDEC, registrada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de Ferraz de Vasconcelos, classificou o desastre como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, com data da ocorrência em 12 de setembro de 2026, registrando os efeitos e as medidas de resposta adotadas pelo Município;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento preliminar constante da referida Comunicação, foram registradas 122 (cento e vinte e duas) pessoas desalojadas, 3 (três) pessoas desabrigadas, 2 (duas) residências danificadas, 1 (uma) residência destruída e 35 (trinta e cinco) bens públicos danificados, além da necessidade de mobilização de abrigo provisório para atendimento à população afetada;

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.351/2026 – fls. 2

CONSIDERANDO que as equipes da Defesa Civil Municipal realizaram vistorias e medidas preventivas em áreas de risco, inclusive com orientação e retirada preventiva de moradores, interdição de imóveis e outras providências destinadas à preservação da integridade física da população, permanecendo em andamento os levantamentos destinados à consolidação dos danos e prejuízos decorrentes do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada dos órgãos municipais para proteção da população, redução dos riscos, assistência às pessoas afetadas, recuperação das áreas atingidas, restabelecimento dos acessos e serviços e retorno à normalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, com suas alterações posteriores, que disciplinam os procedimentos relacionados à declaração e ao reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a caracterização do desastre, as áreas afetadas, os danos e prejuízos decorrentes do evento e as medidas de resposta adotadas encontram-se registrados na documentação produzida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, inclusive na Comunicação Preliminar de Ocorrência do SIDE, no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, nos relatórios de vistoria e demais documentos técnicos que instruem o Processo Administrativo nº 19.168/2026;

CONSIDERANDO que os levantamentos, vistorias e medidas de resposta permanecem em andamento, podendo os dados relativos às áreas afetadas, aos danos e aos prejuízos ser atualizados e consolidados pela Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a extensão e os efeitos do desastre, que comprometem parcialmente a capacidade de resposta do Município, demandando a adoção de medidas emergenciais para o restabelecimento da normalidade;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.351/2026 – fls. 3

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Ferraz de Vasconcelos afetadas pelo desastre e identificadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos demais documentos técnicos que integram o Processo Administrativo nº 19.168/2026, em razão do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização dos órgãos municipais, no âmbito de suas respectivas competências, para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal nas ações de resposta ao desastre, assistência à população afetada, reabilitação dos cenários atingidos e recuperação da normalidade.

Art. 3º Fica autorizada, quando necessária, a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação destinadas à assistência da população afetada, sob a coordenação dos órgãos municipais competentes e observadas as normas aplicáveis.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta poderão, em caso de risco ou perigo público iminente e observados os limites constitucionais e legais:

I – ingressar em imóvel para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação de pessoas expostas a risco;

II – utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão ser justificadas pelas circunstâncias concretas da ocorrência e devidamente registradas pela autoridade responsável.

Art. 5º Os órgãos municipais poderão adotar, no âmbito de suas competências e mediante avaliação técnica, as medidas emergenciais necessárias à proteção da população e à redução dos riscos decorrentes do desastre, compreendendo, conforme o caso:

I – interdição preventiva de áreas, imóveis e vias que apresentem risco à segurança de pessoas e bens;

II – evacuação preventiva de áreas consideradas de risco;

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.351/2026 – fls. 4

III – remoção de árvores, galhos, terra, detritos e demais obstáculos que representem risco ou prejudiquem a mobilidade e o acesso;

IV – limpeza e desobstrução de vias, sistemas de drenagem e demais áreas afetadas;

V – execução de medidas provisórias de contenção, estabilização e proteção das áreas atingidas, quando tecnicamente recomendadas;

VI – restabelecimento de acessos e de serviços públicos essenciais;

VII – acolhimento e assistência às pessoas e famílias desalojadas ou desabrigadas; e

VIII – outras providências estritamente necessárias à proteção da população, à redução dos riscos e ao restabelecimento da normalidade.

Art. 6º Poderão ser disponibilizados, quando necessários e mediante avaliação dos órgãos competentes, equipamentos e instalações públicas adequadas para utilização temporária como locais de acolhimento das pessoas afetadas pelo desastre.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos locais de acolhimento observarão a atuação integrada da Defesa Civil e das Secretarias Municipais competentes, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, segurança e demais serviços necessários.

Art. 7º As ocorrências e as medidas adotadas em razão da Situação de Emergência deverão ser devidamente documentadas, com a identificação, sempre que possível, da localização, data, horário, natureza da ocorrência, danos constatados, pessoas afetadas, serviços públicos comprometidos, providências executadas e respectivos responsáveis.

§ 1º Os registros deverão ser acompanhados, sempre que possível, de fotografias, vídeos, relatórios de vistoria, coordenadas geográficas e demais elementos aptos à adequada documentação dos fatos.

§ 2º A documentação produzida deverá subsidiar a atualização do Formulário de Informações do Desastre – FIDE e dos demais documentos e registros necessários aos procedimentos perante os órgãos estadual e federal de proteção e defesa civil.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.351/2026 – fls. 5

Art. 8º A Defesa Civil Municipal consolidará as informações relativas ao desastre e adotará, em conjunto com os demais órgãos competentes, as providências necessárias ao registro e à atualização das informações nos sistemas oficiais, inclusive no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, bem como, quando preenchidos os requisitos legais e técnicos, à solicitação de homologação estadual e de reconhecimento federal da Situação de Emergência.

Art. 9º Para atendimento das necessidades decorrentes da Situação de Emergência, os órgãos municipais deverão priorizar, sempre que técnica e juridicamente viável, a utilização dos recursos humanos, materiais e operacionais disponíveis, bem como dos instrumentos contratuais regularmente vigentes.

Art. 10. As contratações destinadas ao enfrentamento das consequências da Situação de Emergência observarão integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 72 e 75, inciso VIII, e demais normas aplicáveis.

§ 1º A declaração de Situação de Emergência prevista neste Decreto não implica, por si só, autorização automática para contratação direta, devendo cada contratação ser objeto de processo administrativo próprio e demonstrar, de forma individualizada:

I – a situação concreta de urgência e o risco que se pretende evitar ou mitigar;

II – o nexo entre a contratação pretendida e o atendimento das consequências do desastre;

III – a necessidade do objeto e a adequação dos quantitativos;

IV – a estimativa da despesa e a justificativa dos preços;

V – a razão da escolha do contratado;

VI – a disponibilidade orçamentária, quando cabível; e

VII – o atendimento aos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

§ 2º Eventual contratação direta deverá restringir-se aos bens, serviços e parcelas de obras efetivamente necessários ao atendimento



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.351/2026 – fls. 6

da situação emergencial, observados os limites temporais e as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O Município poderá solicitar apoio técnico, operacional, material ou financeiro aos órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil e aos demais órgãos competentes, de acordo com as necessidades identificadas e observados os procedimentos legais aplicáveis.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

Art. 13. A Situação de Emergência declarada por este Decreto terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua cessação antecipada caso deixem de subsistir as circunstâncias que justificaram sua edição.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PORTARIAS:

PORTARIA Nº 50.123, de 9 de setembro de 2026.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

Rozinete Dias Ferreira – 17/08/2026 e 18/08/2026 (02 dias)

PORTARIA Nº 50.124, de 9 de setembro de 2026.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

Eurani Celestina de Matos – 24/08/2026 a 28/08/2026 (05 dias)

PORTARIA Nº 50.125, de 9 de setembro de 2026.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

Soledad Aparecida Akemi Tanaka de Lima Granado – 29/08/2026 a 04/09/2026 (05 dias)

PORTARIA Nº 50.126, de 9 de setembro de 2026.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

Natalia Moraes de Oliveira – 01/09/2026 e 02/09/2026 (02 dias)

PORTARIA Nº 50.127, de 9 de setembro de 2026.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

Santela Garcia Gomes – 16/08/2026 a 21/08/2026 (05 dias)

PORTARIA Nº 50.128, de 9 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade."

Caroline Santos Cardoso – 19/08/2026 a 14/02/2027 (180 dias)

PORTARIA Nº 50.129, de 9 de setembro de 2026.

"Concede licença paternidade."

Odey Johnson Barbosa Matos – 11/08/2026 a 17/08/2026 (07 dias)

PORTARIA Nº 50.130, de 9 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de licença em virtude de casamento."

Jessica Carvalho da Silva – 28/08/2026 a 03/09/2026 (05 dias úteis)

PORTARIA Nº 50.131, de 11 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de licença em virtude de casamento."

Natalia Domingos Lima da Silva – 21/08/2026 a 27/08/2026 (05 dias)

PORTARIA Nº 50.132, de 11 de setembro de 2026.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

Cristiane Dearo de Carvalho Costa – 27/08/2026 e 28/08/2026 (02 dias)

PORTARIA Nº 50.133, de 11 de setembro de 2026.

"Concede licença paternidade."

Fabio Spadafora – 19/08/2026 a 25/08/2026 (07 dias)

PORTARIA Nº 50.134, de 11 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade."

Claudia Felinto Mallada – 18/08/2026 a 13/02/2027 (180 dias)

PORTARIA Nº 50.135, de 11 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre exoneração a pedido, de servidor comissionado."

Edna Regina da Silva Maria – 11/09/2026

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 50.136, de 11 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre exoneração a pedido, de servidor efetivo."

Angelo Ricardo de Oliveira – 11/09/2026

PORTARIA Nº 50.139, de 14 de setembro de 2026.

"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia, à servidores que especifica."

Secretaria Municipal de Educação

SERVIDOR (A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	QTD. DE DIAS
ANA CLAUDIA PICLOMINI	PROFESSOR I EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2019 A 09/09/2025	90 DIAS
ADRIANA ALCANTARA ALVES FERREIRA CRUZ	PROFESSOR I EDUCAÇÃO INFANTIL	02/02/2019 A 01/09/2025	90 DIAS
ROSIANE ALVES NUNES CANSIO	PROFESSOR I ENS. FUNDAMENTAL	02/02/2019 A 01/09/2025	90 DIAS
SONIA PEREIRA DOS SANTOS LIPARI	PROFESSOR I	01/08/2018 A 31/02/2025	45 DIAS

PORTARIA Nº 50.140, de 14 de setembro de 2026.

"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."

Albert de Oliveira – Período aquisitivo: 18/02/2019 a 17/09/2025

PORTARIA Nº 50.141, de 14 de setembro de 2026.

"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."

Fernanda Aparecida Mendes da Silva – Período aquisitivo: 01/07/2020 a 30/06/2025

PORTARIA Nº 50.142, de 14 de setembro de 2026.

"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."

Alison Diego Martins Pina – Período aquisitivo: 01/07/2020 a 30/06/2025

PORTARIA Nº 50.143, de 14 de setembro de 2026.

"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."

Rosana de Fatima Araujo – Período aquisitivo: 03/02/2014 a 02/09/2025

PORTARIA Nº 50.144, de 14 de setembro de 2026.

"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."

Valquiria Aparecida de Lucena – Período aquisitivo: 01/03/2019 a 28/09/2025

PORTARIA Nº 50.145, de 14 de setembro de 2026.

"Designa servidor para responder em substituição, pelo expediente de Secretaria, por motivo de férias do titular do cargo, e dá outras providências."

Luana Franciele de Freitas Substituindo Derneval Jardim – Período: 15/09/2026 a 29/09/2026

Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 2026

Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais



Termo de Apostilamento ao Termo Contratual nº 378/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de instalação de painéis refletores do campo do Castelo, localizado na Av. Geraldo Damião da Silva x Rua Miguel Dib Jorge. Contratada: CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI. Substituição do fiscal (Por solicitação). Assinatura 10/09/2026.

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos torna público o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO referente ao 1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 39/2026, publicado no Boletim Oficial do Município, Edição Digital nº 1.342, de 14 de setembro de 2026, firmado com a empresa ALERE EDUCAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 9.171/2026. Espécie: Contrato nº 623/2026. OBJETO: **EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM TODA EXTENSÃO DA PISTA DE CAMINHADA DO PARQUE MUNICIPAL NOSSO RECANTO DONA ASSUNTA.** Empresa: **W & MACEDO ELETRICA LTDA** Valor Global: R\$ 61.982,90 – Vigência: 05 meses – Assinatura: 02/09/2026 – Modalidade: Dispensa de licitação nº 190/2026. Fundamento legal: art. 75, I da Lei nº 14.133/21.

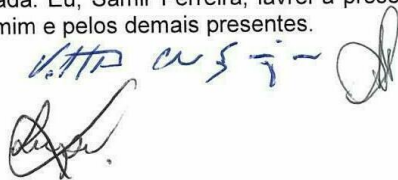
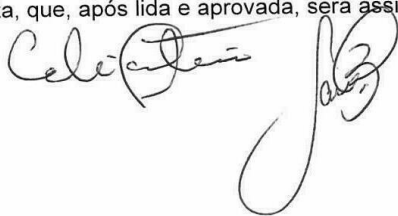
1º TERMO ADITIVO

1º termo aditivo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 39/2026. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA E LOCAIS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Objeto do 1º termo aditivo: correções dos valores – Itens 1 e 57 - EMPRESA: **ALERE EDUCAÇÃO LTDA – CNPJ: 29.884.XXX/XXXX-XX.** Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 com as suas alterações posteriores.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São PauloATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA – BIÊNIO 2025/2027

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h30min, em segunda chamada, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, com a presença dos seguintes membros: Samuel Gomes, Sonia Regina, Kailani Francine, Claudiana Conceição, Valter de Souza, Maria Marlene, Adriana Giuliani e Célia de Fátima. Dando início aos trabalhos, o então Presidente, Sr. Samuel Gomes, cumprimentou todos os presentes e informou sobre a alternância do mandato da Presidência, que passaria da representação do Poder Público para a Sociedade Civil. Dessa forma, assumiu a Presidência do Conselho o Sr. Valter de Souza, representante da Sociedade Civil, passando o Sr. Samuel Gomes a exercer a função de Vice-Presidente. A alteração foi apresentada aos membros presentes, que manifestaram concordância. Na sequência, foi informado que o Conselho dispõe do valor de R\$ 54.269,79 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) para o desenvolvimento e custeio das devidas atividades e ações do Conselho. Em seguida, o Sr. Valter de Souza cumprimentou os presentes, agradeceu a confiança e a presença de todos, bem como a oportunidade de assumir a Presidência do CMDPI. Prosseguindo com a pauta, foi discutida a realização de um Festival de Dança no mês de outubro, ficando a data do evento ainda a ser confirmada. Também foi deliberada a necessidade de diálogo com a administração do Rotary Club, a fim de verificar as datas disponíveis para a realização do evento. Ficou definido que a Comissão de Organização de Eventos será responsável pela elaboração do roteiro e organização das atividades referentes aos dois eventos. Posteriormente, a Conselheira Adriana Giuliani apresentou considerações acerca da regulamentação dos critérios para concessão e renovação de inscrição das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos. Foi informado que a minuta referente à regulamentação já havia sido aprovada pelo Conselho e, nesta reunião, foram apresentados os documentos e formulários que deverão ser disponibilizados às organizações e obrigatoriamente preenchidos para fins de solicitação de inscrição. Por fim, o Presidente, Sr. Valter de Souza, pontuou sobre as solicitações de inscrição recentemente apresentadas ao Conselho que ainda não foram aprovadas, em razão da pendência de liberação por parte da Vigilância Sanitária. Contudo, foi destacado que os respectivos processos se encontram em tramitação, com o objetivo de que os deferimentos sejam deliberados o mais breve possível. Também foi informado que, de acordo com a nova legislação, todos os certificados deverão estar devidamente atualizados até o dia 30 de abril. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Samir Ferreira, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.



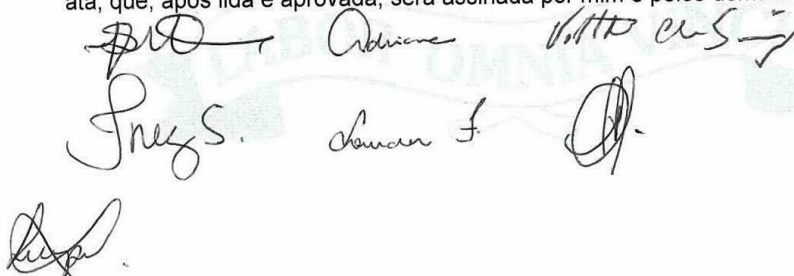


PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado São Paulo



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – BIÊNIO 2025/2027

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h30min, em segunda chamada, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, com a presença dos seguintes membros: Valter de Souza, Samuel Gomes Barboza, Sonia Regina, Inez Soares, Lourdes Fernanda, Célia de Fátima, Luciane Aparecida e Adriana Giuliani. Participação Pública: Jacira dos Santos Souza. Dando início aos trabalhos, o presidente Valter de Souza agradeceu a presença dos membros e destacou a primeira pauta da reunião, destinada à organização do Festival de Danças e Baile dos Idosos. Foi confirmada a realização do evento para o dia 9 de outubro (sexta-feira), no Rotary Club, com abertura às 14h, encerramento da primeira parte às 16h30 e continuidade das atividades até às 21h. Em seguida, o vice-presidente Samuel Gomes Barboza apresentou uma proposta de regimento contendo as especificações do evento. Os membros presentes destacaram a importância da realização de um bingo, bem como foram discutidas as inscrições para participação no festival, destinadas exclusivamente ao público com 60 anos ou mais. Foi também destacada, no momento da inscrição, a necessidade de assinatura de um termo de ciência e concordância pelos inscritos, referente às condições de saúde para a prática da dança; posteriormente, o vice-presidente realizou apontamentos acerca das possíveis fontes de captação de brindes para a realização do bingo; no que diz respeito à alimentação durante o evento, ficou definida a comercialização de alimentos, como lanches, pipocas, salgados, entre outros, por comerciantes. Dando prosseguimento a reunião, o vice-presidente entregou aos membros presentes, os crachás oficiais do CMDPI. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Samir Ferreira, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE FERRAZ DE VASCONCELOS – CMDCA****RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CMDCA**

Dispõe sobre a criação do Banco de Projetos do CMDCA de Ferraz de Vasconcelos, nos termos da Lei Municipal nº 3.660, de 18 de maio de 2026, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na deliberação da assembleia extraordinária de 18 de agosto de 2026.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.660, de 18 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, artigo 10, incisos V e VI, e no Capítulo II, artigo 35, incisos V, VI, VII e VIII, da referida Lei;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CMDCA, em reunião realizada em 18 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Ferraz de Vasconcelos, com o objetivo de promover a proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente

Art. 2º O Referencial Técnico constante do Anexo I desta Resolução, que passa a integrar as normas de funcionamento do Banco de Projetos ora instituído.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 08 de setembro de 2026.

**Célia de Fátima Carvalho**

Presidente do CMDCA de Ferraz de Vasconcelos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

DE FERRAZ DE VASCONCELOS – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Conferência Lúdica, definindo a Comissão Organizadora.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Lei Municipal nº 3.660, de 18 de maio de 2026**, e demais normativas pertinentes, em consonância estabelecida na **Deliberação CONDECA nº 03, de 25 de junho de 2026**.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a **12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com o objetivo de promover a avaliação das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município, possibilitando a discussão, formulação e deliberação de propostas destinadas ao fortalecimento da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º – A **12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** Convencional será realizada no dia **30 de outubro de 2026**, no **CJ Santo Antônio**, em Ferraz de Vasconcelos – SP, no horário das 08hs às 17hs.

A **Conferência Lúdica** será realizada no dia **21 de outubro de 2026**, no **Salão Paroquial da Igreja Nossa Senhora da Paz**, das 09hs às 16hs, em Ferraz de Vasconcelos – SP.

Art. 3º – A **12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** terá como tema: **“FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA”**.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Rua nove de julho, 108– Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos /SP | CEP 08500-135

Fone: 4674-1393 | E-mail: cmdca@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

cf.

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

Estado São Paulo

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA*

Art. 4º – A 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma **Comissão Organizadora**, cuja composição será definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º – A Comissão Organizadora poderá contar com colaboradores, conselheiros, representantes de instituições e órgãos governamentais e da sociedade civil, bem como consultores e convidados, para auxiliar na organização e realização da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Conferência Lúdica.

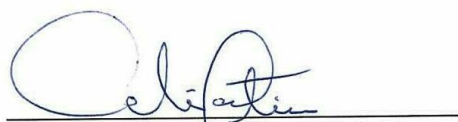
Art. 6º – Caberá à Comissão Organizadora a contratação de uma empresa a ser definida com objetivo de apresentar um termo de referência onde consta as atribuições para a realização das conferências.

Art. 7º – A Comissão Organizadora da **12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução, especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros.

Art. 8º – A 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Conferência Lúdica serão desenvolvidas em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP**, observando-se as normativas e orientações pertinentes à realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de setembro de 2026.

**Célia de Fátima Carvalho**

Presidente do CMDCA de Ferraz de Vasconcelos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Rua nove de julho, 108– Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos /SP | CEP 08500-135

Fone: 4674-1393 | E-mail: cmdca@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO****Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo****SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS****AUTORIZAÇÃO**

PROC. N.º 16.632/2026

Em face do que consta do presente processo, AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa HENRIQUE SOUZA CARDOSO DE MORAIS, inscrita no CNPJ sob n.º 62.956.820/0001-09, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 7.329/2026, que tem por objeto a apresentação artística do Henrique Souza no mês de setembro de 2026.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 2026.

ANA ROSA AUGUSTO RODRIGUES**Ordenadora de Despesas****Secretária Municipal de Cultura e Turismo****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS****AUTORIZAÇÃO**

PROC. N.º 18.466/2026

Em face do que consta do presente processo, AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa CARLOS EDUARDO ASSIS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob n.º 36.588.866/0001-02, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 7.329/2026, que tem por objeto a apresentação artística do Edu Silva no mês de setembro de 2026.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 2026.

ANA ROSA AUGUSTO RODRIGUES**Ordenadora de Despesas****Secretária Municipal de Cultura e Turismo****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS****AUTORIZAÇÃO**

PROC. N.º 16.495/2026

Em face do que consta do presente processo, AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa EDSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob n.º 19.964.680/0001-91, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 7.329/2026, que tem por objeto a prestação de serviço como oficinheiro na modalidade de teatro.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 2026.

ANA ROSA AUGUSTO RODRIGUES**Ordenadora de Despesas****Secretária Municipal de Cultura e Turismo**



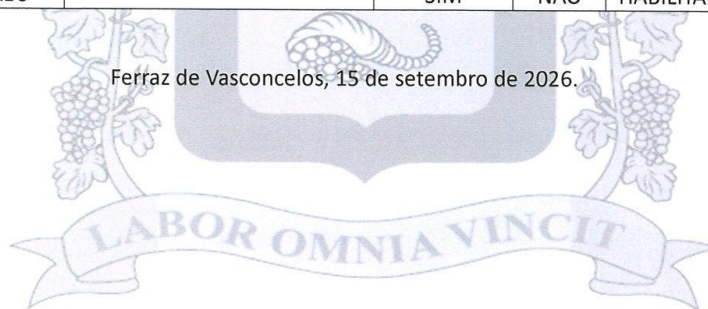
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RESULTADO PROJETOS SELECIONADOS

A Comissão de Especial de Seleção de Projeto Cultura Viva, constituída pela Portaria nº: 49.918, de 03 de agosto de 2026, apresenta e torna público o **RESULTADO FINAL** do Edital de Chamamento nº: 005/2026 – Rede Municipal de Pontos de Cultura de Ferraz de Vasconcelos – Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura - com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº: 14.399/2022, conforme a seguir:

PONTO DE CULTURA – CULTURA VIVA						
Nº	RAZÃO SOCIAL:	PONTO DE CULTURA:	ENTIDADE COM CNPJ	COTAS	SITUAÇÃO	RESULTADO DA SELEÇÃO
01	Centro de Apoio Ação e Transformação OIAEU	Ponto de Cultura OIAEU 60+	SIM	NÃO	HABILITADO	CONTEMPLADO

Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 2026.



**SECRETARIA DE OBRAS**

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – 1ª Reiteração Processo nº 7274/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025****CONTRATO Nº 464/2025**

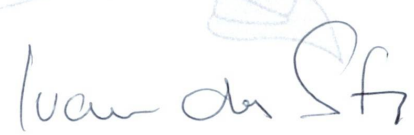
Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a empresa Cerqueira Torres Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação de via vicinal – Av. Luiz Antônio de Paiva, no Município de Ferraz de Vasconcelos.

IVAN DOS SANTOS, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em exercício, e ANDRÉ FELIPE MAIA ALFONZO, Fiscal, vêm, REITERAR notificação datada de 12 de agosto de 2026 e publicada na página 16 da edição 1.321, de 13 de agosto de 2026 no Boletim Oficial do Município, destinada à empresa Cerqueira Torres Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda, estabelecida à Rua Padre Serafim Leite, nº 175 – 3º Andar, Jd. Belém, São Paulo/SP – cep: 03.810-010, CNPJ Nº 00.827.454/0001-30 representada pelo Senhor DENIS R., portador da cédula de identidade RG nº 42.XXX.811-2 e do CPF nº 227.038.XXX-37, para que IMEDIATAMENTE seja dada continuidade na obra, objeto do referido contrato, tendo em vista que no dia 04 de setembro de 2026, foi realizada nova vistoria in loco, com a finalidade de verificar a evolução dos serviços e durante a inspeção, constatou-se que a empresa realizou parte da troca das guias e sarjetas da rua, porém os serviços ainda não haviam sido finalizados. Verificou-se ainda, que foram realizados os serviços de fresagem, porém, resta realizar os serviços de recapeamento do restante das vias, evidenciando que o efetivo de trabalho apresentado não vem sendo suficiente para garantir bom atendimento ao cronograma físico-financeiro da obra. Diante do acima mencionado, fica a empresa Cerqueira Torres Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda, reiterada da notificação anterior, para proceder à imediata continuidade da obra em questão, a fim de que regularize a situação, visando o integral cumprimento do objeto contratual, sujeitando-se vossa empresa às penalidades previstas no respectivo contrato, bem como na legislação vigente, aplicável ao caso, na falta de observância a essa notificação.

Ferraz de Vasconcelos, 09 de setembro de 2026.



ANDRÉ FELIPE MAIA ALFONZO
Fiscal



IVAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Nota: A supressão parcial de dados pessoais atende ao Princípio da Minimização, previsto no Art. 6º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS

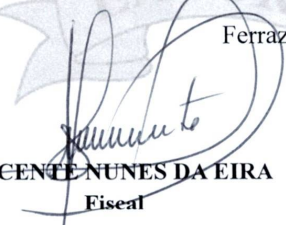
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Processo Administrativo nº 14820/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025 - CONTRATO Nº 378/2026

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a empresa CSC Construtora Siqueira Cardoso Eireli, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de instalação de painéis refletores do campo do Castelo, localizado na Av. Geraldo Damiano da Silva x Rua Miguel Dib Jorge, nos termos do referido contrato.

EDUARDO FIGUEIREDO G. DE PAIVA, Secretário Municipal de Obras de Ferraz de Vasconcelos e VICENTE NUNES DA EIRA, Fiscal, vêm notificar a empresa CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, estabelecida à Rua Deputado Lourenço de Andrade, nº 222 – Minas Gerais/MG, CNPJ Nº 07.681.483/0001-86 representada pelo Senhor ALEXANDRE DE OLIVEIRA M., portador da cédula de identidade RG nº MG 10.XXX0347 e do CPF nº 012.120.XXX-03 para que **IMEDIATAMENTE** apresente justificativa formal quanto a não continuidade da obra e informe, de forma fundamentada, as medidas que serão adotadas para a imediata retomada da execução dos serviços, considerando que nos dias 19 e 26 de agosto do corrente ano, foram realizadas vistorias in loco, com a finalidade de registrar as condições de execução da obra e o andamento dos serviços, após a vistoria realizada anteriormente a essas datas, sendo que, nas referidas datas, constatou-se que a execução dos serviços estão paralisados comprometendo o prazo previsto em contrato. Verificou-se que o canteiro de obras não se encontra implantado, não há mobilização de equipamentos, materiais ou mão de obra, tampouco qualquer atividade que caracterize a continuidade da execução do objeto contratado. Dessa forma, constata-se que a empresa contratada se encontra inadimplente quanto à execução regular dos serviços. Assim, fica a empresa CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, notificada, nos termos acima, a apresentar justificativa formal quanto a não continuidade da obra e informar, de forma fundamentada, as medidas que serão adotadas para a imediata retomada da execução dos serviços, nos termos do contrato celebrado, sujeitando-se vossa empresa às penalidades previstas no respectivo contrato, bem como na legislação vigente, aplicável ao caso, na falta de observância a essa notificação.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de agosto de 2026.


VICENTE NUNES DA EIRA
Fiscal
EDUARDO FIGUEIREDO G. DE PAIVA
Secretário Municipal de Obras
CAU: A46145-8

Nota: A supressão parcial de dados pessoais atende ao Princípio da Minimização, previsto no Art. 6º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), estando a íntegra dos dados, disponível para os interessados, mediante consulta direta ao processo administrativo mencionado na notificação, na Secretaria responsável.


Secretaria de
OBRAS



SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO: 2064/2026- LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE CATEGORIA DE ADVERTÊNCIA (AIP) Nº 00079 – MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÃO LTDA (RAGAZZO) – CNPJ Nº 22.749.835/0022-06 – LAVRADO EM 08/09/2026 - POR INCORRER EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA – CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 122, INCISO XX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 CC ARTIGO 202, INCISO XXVII DA LEI MUNICIPAL Nº 3242 DE 12 DE MAIO DE 2015 CC ARTIGOS 13 E 50 DA PORTARIA CVS5, DE 09 DE ABRIL DE 2013 – COM CIÊNCIA DO AUTUADO EM 09/09/2026. O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DA CIÊNCIA, PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**COMUNICADO IMPORTANTE – EXUMAÇÕES**

Prezado Munícipe, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, vem por meio deste comunicar que a partir do dia 12 de outubro (12/10/2026) no Cemitério Cambiri, iniciarão as exumações das quadras e sepulturas abaixo relacionadas.

Quadra: 47

- S: 01 Adalcina Deolinda de Lima
- S: 06 João Cristino Brandao
- S: 09 Erlan Ramos de Oliveira
- S: 11 Anna Ribeiro Moura
- S: 14 Iria do Carmo Silvestre
- S: 16 Debora Ribeiro Patricio
- S: 17 Willian Aparecido Dantas
- S: 23 Reginaldo Posse Soares
- S: 27 Gilvan da Silva Melo
- S: 29 Anailton Monteiro da Silva
- S: 31 Elza Mendes Nascimento
- S: 33 Sandra Benta Barboza
- S: 36 Gildo Carlos Victor
- S: 37 Maria Izabel L. Rodrigues
- S: 41 Welington Santos
- S: 44 Jose Pedro do Nascimento
- S: 46 Jonathan P. do Nascimento
- S: 47 Roberto Diniz Lorena
- S: 48 Carmen de Lourdes B. Ruiz
- S: 49 Alde Francisca L. Silva
- S: 50 Maria Batista V. da Silva
- S: 52 Joaquim Leal dos Santos
- S: 54 Oberlo Fernandes Costa
- S: 55 Marcelino Avelino dos Santos
- S: 56 Jose de Matos Costa
- S: 57 Pricila Maria S. Oliveira
- S: 61 VAZIA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

S: 62 Cassio Claudio da Silva
S: 63 Miguel P. da Cruz
S: 64 Josefa da Silva Neves
S: 67 Rejane Honorato
S: 68 Simone Paulino de Oliveira
S: 70 Renato da Conceição
S: 75 Silvano P. Barboza

Caso o nome de seu familiar, esteja presente na listagem acima, **orientamos que caso tenha interesse em realizar a transferência de restos mortais, compareça até a Secretaria de Serviços Urbanos para informar a indicação para onde desejar realizar a transferência dos restos mortais de seu familiar, com os seguintes documentos: RG/CPF, comprovante de endereço, certidão de óbito, receita de cemitério, carta de traslado, título de posse. Para mais informações, entre em contato através do telefone: 11 97313-0685**

Esclarecemos que **tal medida deve ser adotada até o dia 09/10/2026**, e caso não seja aberto o processo administrativo supracitado, os restos mortais serão transferidos para o Ossário Geral, visto que as exumações aqui tratadas já ultrapassaram o prazo legal previsto no Decreto Estadual nº 16.017, de 04 de novembro de 1980.

Atenciosamente,

IVAN DOS SANTOS

Em Substituição - Secretário Municipal de Serviços Urbanos





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**COMUNICADO IMPORTANTE – EXUMAÇÕES**

Prezado Munícipe, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, vem por meio deste comunicar que a partir do dia 28 de outubro (28/10/2026) no Cemitério Cambiri, iniciarão as exumações das quadras e sepulturas abaixo relacionadas.

Quadra: 48

- S: 02 Abel Fernandes
- S: 03 Sebastião B. Ferreira Filho
- S: 04 Merinaldo Lima da Silva
- S: 07 Vilma P. Simões
- S: 08 Maria Aparecida S. de Souza
- S: 16 Ronaldo S. Costa
- S: 17 Felipe Dantas
- S: 18 Sebastião B. de Faria
- S: 19 Rosa Freitas dos Santos
- S: 25 Robson de O. Ferreira
- S: 26 Luzia de J. Silva Batista
- S: 28 Matheus D. N. Francisco
- S: 30 Adilson Arias
- S: 32 Sandra Aparecida dos Santos
- S: 33 Francisco de Assis E. do Nascimento
- S: 34 Laerci G. Noe
- S: 36 Adriano Andre S. Locatelli
- S: 42 Gerusa F. da Silva
- S: 44 Dagmar Da C. F. Negreiro
- S: 47 Almir R. de Souza
- S: 49 João Pereira A. Filho
- S: 54 Anna Rossi Pinto
- S: 55 Everton Dias de Santana
- S: 58 Clemente Jose de Sousa
- S: 59 Pedro F. Varjão
- S: 60 Antonio Jose da Silva
- S: 65 Tiago Alves Pereira



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

S: 66 Francisca G. Duarte
S: 67 Manoel Alves Siqueira
S: 68 Miguel O. da Silva
S: 71 Eugenio Baldow
S: 73 Antonia Maria Cipriano
S: 74 Maria do Carmo da Costa
S: 76 Vicente Pereira

Caso o nome de seu familiar, esteja presente na listagem acima, **orientamos que caso tenha interesse em realizar a transferência de restos mortais, compareça até a Secretaria de Serviços Urbanos para informar a indicação para onde desejar realizar a transferência dos restos mortais de seu familiar, com os seguintes documentos: RG/CPF, comprovante de endereço, certidão de óbito, receita de cemitério, carta de traslado, título de posse. Para mais informações, entre em contato através do telefone: 11 97313-0685**

Esclarecemos que **tal medida deve ser adotada até o dia 26/10/2026**, e caso não seja aberto o processo administrativo supracitado, os restos mortais serão transferidos para o Ossário Geral, visto que as exumações aqui tratadas já ultrapassaram o prazo legal previsto no Decreto Estadual nº 16.017, de 04 de novembro de 1980.

Atenciosamente,

IVAN DOS SANTOS

Em Substituição - Secretário Municipal de Serviços Urbanos



ATOS DO LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos**- Estado de São Paulo -*

AUTÓGRAFO Nº 3171/2026

PROJETO DE LEI Nº 0120/2026

PROCESSO Nº 2028/2026

Autor do Projeto de Lei: Vereador David Francisco dos Santos Junior - PP

“Dispõe sobre a afixação de código bidimensional QR Code nas placas de obras públicas municipais, com acesso à página oficial de transparência, e dá outras providências”.

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º As placas informativas das obras públicas executadas, contratadas ou custeadas, total ou parcialmente, pelo Poder Executivo Municipal deverão conter código bidimensional QR Code (Quick Response Code), destinado a permitir acesso eletrônico à respectiva página oficial de transparência.

§ 1º O endereço eletrônico vinculado ao QR Code deverá pertencer a domínio oficial e disponibilizar as informações de interesse coletivo cuja divulgação seja exigida pela legislação de transparência e acesso à informação.

§ 2º A organização, a forma de apresentação e os procedimentos técnicos de disponibilização das informações serão definidos pelo Poder Executivo, observadas a acessibilidade e a segurança da informação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal manterá o endereço eletrônico vinculado ao QR Code ativo e as informações nele disponibilizadas atualizadas, de acordo com os procedimentos administrativos aplicáveis à obra.

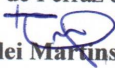
Art. 3º A divulgação das informações previstas nesta Lei observará o princípio da impessoalidade, o direito de acesso à informação, a Lei Federal nº 13.709/2018, quando aplicável, e as normas da legislação eleitoral, especialmente as vedações aplicáveis à publicidade institucional no período eleitoral.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer os procedimentos técnicos necessários à sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 2026.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 82, às fls. 122 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo. 



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO Nº 3172/2026

PROJETO DE LEI Nº 0123/2026

PROCESSO Nº 2046/2026

Autora do Projeto de Lei: Vereadora Selma Francisca dos Santos - Republicanos

“Institui o Selo ‘Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente’ no Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências”.

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ferraz de Vasconcelos, o Selo “Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente”, a ser concedido anualmente, no mês de setembro, às instituições de ensino que se destacarem em ações de prevenção a quaisquer tipos de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O selo terá caráter simbólico e será conferido por comissão formada por representantes:

- I – da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos;
- II – da Secretaria Municipal de Educação;
- III – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Durante o processo de avaliação poderão ser considerados, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – ações educativas de prevenção à violência;
- II – campanhas de conscientização;
- III – projetos pedagógicos voltados à proteção da criança e do adolescente;
- IV – capacitação de profissionais da educação;
- V – iniciativas de integração com a comunidade escolar.

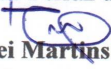
Art. 4º A entrega do selo poderá ocorrer em sessão solene da Câmara Municipal ou em evento público, com ampla divulgação institucional.

Art. 5º Esta Lei não implica geração de despesas obrigatórias ao Município.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.604, de 08 de julho de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 2026.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 82, às fls. 123 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo. 



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO Nº 3173/2026

PROJETO DE LEI Nº 0141/2026

PROCESSO Nº 2363/2026

Autor do Projeto de Lei: Vereador Claudio Ramos Moreira - PT

“Estabelece diretrizes para a sinalização viária indicativa e a identificação do Conselho Tutelar no Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implantação, manutenção e atualização da sinalização viária indicativa e para a identificação do Conselho Tutelar no Município de Ferraz de Vasconcelos, com o objetivo de facilitar sua localização e o acesso pela população.

Art. 2º Constituem diretrizes a serem observadas na sinalização e orientação destinadas ao acesso ao Conselho Tutelar:

I – clareza, visibilidade e legibilidade das informações;

II – acessibilidade e facilidade de orientação da população;

III – segurança viária e compatibilidade com as características das vias públicas;

IV – consideração dos principais fluxos e vias de acesso à unidade;

V – continuidade e coerência das informações de orientação, sempre que tecnicamente recomendável;

VI – adequada conservação e atualização da sinalização e das informações destinadas à orientação da população.

Art. 3º A definição do tipo, da quantidade, das dimensões, do conteúdo, da localização, da disposição e das demais características da sinalização será realizada pelo órgão municipal competente, mediante avaliação técnica, observadas a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas técnicas aplicáveis.

Art. 4º A identificação externa do imóvel onde funciona o Conselho Tutelar observará critérios de clareza, visibilidade e acessibilidade, de modo a facilitar seu reconhecimento pela população.

Parágrafo único. A forma, o conteúdo e as características da identificação prevista no caput serão definidos pelos órgãos municipais competentes, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º As informações relativas à localização, aos meios de contato e aos horários de atendimento do Conselho Tutelar poderão ser divulgadas nos canais oficiais de comunicação já existentes no Município, como forma complementar de orientação à população.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Art. 6º Em caso de alteração do endereço da unidade do Conselho Tutelar ou de criação de nova unidade, será considerada a necessidade de atualização das referências destinadas à orientação da população, observadas as condições técnicas e administrativas pertinentes.

Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

I – a autonomia do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – o planejamento administrativo e a competência técnica dos órgãos municipais responsáveis;

III – as disponibilidades técnica, orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 2026.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 82, às fls. 124 e 125 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.





Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 3174/2026

PROJETO DE LEI N° 0152/2026

PROCESSO N° 2448/2026

Autora do Projeto de Lei: Vereadora Selma Francisca dos Santos – Republicanos

“Declara de utilidade pública a entidade que especifica.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

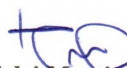
DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **IMPACTO FUTEBOL CLUBE - FERRAZ DE VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ sob nº 32.269.421/0001-09, localizada na Rua Francisca, nº 65 – Vila Andeyara, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 2026.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 82, às fls. 126 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo. 





Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, nos termos do § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências, **COMUNICA** que está agendada para o **dia 24 de setembro do corrente, às 09h**, a **Audiência Pública presencial e virtual**, que se realizará no Plenário desta Casa de Leis, para avaliar o cumprimento das **Metas Fiscais** de nosso Município, referente ao **2º quadrimestre de 2026**.

A Comissão **INFORMA** ainda que:

I – a Audiência Pública poderá ser assistida *on-line* (ao vivo) por meio de acesso ao *link* que estará disponível no *site* oficial da Câmara Municipal: www.ferrazdevasconcelos.sp.leg.br; ou por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCGx03eQ-eetxesLU-HNzoJQ>

II – a população e demais interessados poderão realizar perguntas sobre a prestação de contas apresentada, a serem formuladas presencialmente ou por meio dos comentários (*chat*) durante a transmissão *on-line* (ao vivo), bem como eventuais questionamentos a respeito dos dados apresentados, que não sejam esclarecidos na audiência, poderão ser encaminhados pelos interessados posteriormente à Secretaria Municipal da Fazenda, pelo e-SIC da Prefeitura.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 14 de setembro de 2026.

Ver. José Juca de Araújo Neto
Presidente da CPOFC



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, nos termos do § 5º do artigo 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **COMUNICA** que está agendada para o **dia 30 de setembro do corrente, às 09h**, a Audiência Pública presencial e virtual, que se realizará no Plenário desta Casa de Leis, para verificar a **Aplicação dos Recursos destinados à Saúde**, referente ao **2º quadrimestre de 2026**.

A Comissão **INFORMA** ainda que:

I – a Audiência Pública poderá ser assistida *on-line* (ao vivo) por meio de acesso ao *link* que estará disponível no *site* oficial da Câmara Municipal: www.ferrazdevasconcelos.sp.leg.br; ou por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCgx03eQ-eetxesLU-HNzoJQ>

II – a população e demais interessados poderão realizar perguntas sobre a prestação de contas apresentada, a serem formuladas presencialmente ou por meio dos comentários (*chat*) durante a transmissão *on-line* (ao vivo), bem como eventuais questionamentos a respeito dos dados apresentados, que não sejam esclarecidos na audiência, poderão ser encaminhados pelos interessados posteriormente à Secretaria Municipal da Saúde, pelo e-SIC da Prefeitura.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 14 de setembro de 2026.

Ver. David Francisco dos Santos Junior
Presidente da CPSADS

EXPEDIENTE

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (Só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Secretário de Comunicação Social:

Lisandro Luis Frederico

Jornalista Responsável

Cristina Gomes MTB: 26.802/SP

Editor

João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2026

UFM R\$ 146,75

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL) : 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos

📘 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br